DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	33
Contratos	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.194 de 17 de janeiro de 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO, TENDO POR OBJETO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Convênio, tendo por objeto Termo de Colaboração, aditamentos e outros com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.314.132/0001-14, com sede na cidade e município de Mirassol, Estado de São Paulo, no campo de sua atuação, manutenção de suas atividades, atendimento aos portadores de necessidades especiais e consecução de seus objetivos, durante o exercício financeiro de 2.019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.195 de 17 de Janeiro de 2.019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE JACI.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de Convênio, aditamentos e com a Associação dos Produtores Rurais do Município de Jaci, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 71.746.770/0001-26, com sede na cidade e município de Jaci, Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de limpeza, construção de vazantes, caixas de retenção de água, e manutenção de estradas municipais e vicinais, durante o exercício financeiro de 2.019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2.019.

Rafael Tridico

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.196 de 17 de Janeiro de 2.019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO, TENDO POR OBJETO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO COMUNITÁRIO DE JACI.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACI,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Convênio, tendo por objeto Termo de Colaboração, aditamentos e outros com o Centro Comunitário de Jaci, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.314.314/0001-95, com sede na cidade e município de Jaci, Estado de São Paulo, na Praça Dom Lafayete Libâneo, nº 61, Centro, para atendimento a crianças em sistema de creche e educação infantil, manutenção de suas atividades, inclusive educacionais e desportivas, e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.197 de 17 de Janeiro de 2.019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO, TENDO POR OBJETO TERMO DE COLABORAÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACI,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção tendo por objeto Termo de Colaboração Social até a importância de até R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 53.221.255/0002-21, com endereço na cidade e município de Jaci na rua Maria Joanna do Amaral Mendonça nº 950, centro, visando a manutenção de suas atividades e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2.019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.198 de 17 de janeiro de 2.019.

EDITA NORMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PARCELA DÉBITOS COM O FISCO MUNICIPAL, FIXA PRAZOS PARA ADESÃO.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia dos juros de mora e multa por atraso de pagamento, incidentes sobre créditos municipais tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles cujos sujeitos passivos tenham firmado Termo de Acordo para parcelamento, bem como créditos com ação de execução fiscal em andamento.

Parágrafo Primeiro: A anistia será concedida nos seguintes percentuais de desconto:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

a) 100 % (cem porcento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;

b) 50% (cinqüenta porcento) para pagamento entre 06 (seis) e 12 (doze) parcelas;

c) sem desconto, para pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo Segundo: A anistia aos débitos tributários que se encontrem em processo de execução fiscal, não abrange os valores devidos à título de custas, despesas e emolumentos processuais, honorários advocatícios e diligências de oficial de Justiça.

Art. 2° - O contribuinte interessado em valer-se dos benefícios previstos na presente Lei, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento escrito, protocolizado junto a Protocolo Único da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2.019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.199 de 17 de Janeiro de 2.019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO RICARDO GUMBLETON DAUNT – IIRGD, COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e pelo Instituto Ricardo Gumbleton Daunt e respectivos termos de aditamento, objetivando a manutenção e funcionamento do “Posto de Identificação do IIRGD”, para a execução das atividades de expedição de carteiras de identidade no Município de Jaci.

Art.2º - As condições e obrigações das partes serão devidamente estabelecidas no termo de convênio a ser assinado, com objetivos no plano de trabalho que deve acompanha-lo, nos termos do Decreto Estadual nº 48.260/2003.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de janeiro de 2019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.200 de 22 de Janeiro de 2.019.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO PARA A EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo fica autorizado a firmar convenio com a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, entidade de direito privado regularmente constituída, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede neste Município, CNPJ 53.221.225/0001-40, tendo por objeto a execução e desenvolvimento do Programa Saúde da Família, (P.S.F).

Art. 2º - Para a execução do convenio, caberá a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus,

a) Prestar todo atendimento médico-ambulatorial à população do Município, em dependências a serem destinadas para esse fim, período das 7:00 às 17:00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

horas:

b) Oferecer até: 04(quatro) médicos,02(dois) enfermeiros, 02 (dois) auxiliares de enfermagem, 02 (dois) auxiliares de escrita, 02(dois)atendentes, 02(dois) recepcionistas, 01(um) fisioterapeuta necessários a execução do Programa Saúde da Família,(P.S.F).

c) Oferecer até: 02 (dois) cirurgiões dentistas e até 02 (dois) "A.C.O.", para o atendimento e assistência na saúde bucal.

Art.3° - Para a execução do convenio, caberá a Prefeitura Municipal de Jaci, através do setor saúde:

a) repassar mensalmente a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, até o dia 10 após do mês vencido, o valor apurado na planilha de custas, a ser apresentada mensalmente pela conveniada, em contrapartida aos serviços prestados constantes no Artigo 2º, inclusas as despesas trabalhistas de qualquer natureza, abrangendo eventuais despesas indenizatórias, despesas administrativas, despesas operacionais, alem dos respectivos encargos sociais.

b) Administrar e inspecionar a execução do programa e os serviços a cargo do Associação Lar São Francisco de Assis na Providencia de Deus,

c) Disponibilizar os prédios públicos, 01 (um) localizado na Rua Miguel Oskiano, nº s/n, Conjunto Habitacional Jaci-B, e o outro localizado na Rua Orlando Benedetti, nº 1.387, Loteamento Residencial Jardim Emanuela, além de mobiliários, linha telefônica, equipamentos e instrumentais necessários a execução dos serviços do programa.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações alocadas à manutenção e custeio dos serviços da saúde municipalizada.

Art. 5° - O convênio de que trata o Art. lº desta lei, poderá ter suas cláusulas alteradas e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, de comum acordo entre as partes, desde que obedecidas as condições estabelecidas por esta lei.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.019, revogando em especial a Lei nº 2.133, de 19 de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Jaci, 22 de janeiro de 2.019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.201 de 06 de fevereiro de 2.019.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE CONDIÇÃO DE LOTEAMENTO FECHADO AO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL PONTO CHIQUE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta Lei, conceitua-se Loteamento Fechado como sendo o conjunto de unidades autônomas e privativas organizadas sob a forma de lotes de terra destinados à edificação, com abertura de vias internas de circulação e áreas de lazer comuns vinculadas por fração ideal às áreas privativas, fechadas no todo do seu perímetro, constituído sob forma de pessoa jurídica, cabendo aos proprietários das referidas unidades o custeio da manutenção das obras e dos serviços urbanos realizados no interior das áreas comuns, disciplinado nos termos da Lei Federal nº 4.591/64.

Art. 2º – Fica reconhecida a condição de Loteamento Fechado ao loteamento denominado "Residencial Ponto Chique", nos termos desta Lei.

Art. 3º – Para os fins da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Jaci outorga a permissão de uso das vias de circulação interna, caracterizadas e inseridas no loteamento fechado denominado "Residencial Ponto Chique", tudo em conformidade com o projeto aprovado pela Lei Municipal nº 2.075, de 16 de junho de 2015, cumprindo as exigências das leis federais, estaduais e municipais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

§1º – Os espaços livres destinados a recreação e lazer, no loteamento fechado “Residencial Ponto Chique”, poderão ser dotados de instalações e equipamentos próprios a sua destinação, tais como parque infantil, piscina, pista de corrida, quadra de esportes, centro de convívio e outros que se julgarem apropriados.

§2º – O prazo de permissão que trata esta Lei será por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pela Prefeitura Municipal de Jaci, se houver necessidade devidamente comprovada, e sem implicar em ressarcimento.

§3º ¬– Após a publicação da presente Lei a permissão de uso das áreas públicas de que trata o caput, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação própria da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

§4º – A permissão de uso das vias de circulação interna do loteamento fechado denominado “Residencial Ponto Chique” somente será formalizada quando a Loteadora submeter a administração das mesmas à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. Enquanto não estiver constituída e devidamente registrada a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, a permissão de uso, de que trata o caput, será formalizada com a Loteadora.

Art.4º – A permissão de uso é outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Parágrafo único: A única exceção está na obrigatoriedade da Loteadora CRV – Incorporações Imobiliárias Neves Ltda, em transferir a permissão de uso das vias de circulação interna do loteamento fechado denominado “Residencial Ponto Chique” a administração da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, com explícita definição de responsabilidade de contribuir para as despesas decorrentes da manutenção e conservação dos espaços e equipamentos públicos do loteamento fechado denominado “Residencial Ponto Chique”.

Art.5º – Será de responsabilidade da Loteadora a execução e conclusão das obras do loteamento fechado denominado “Residencial Ponto Chique”, bem como as que referem à infraestrutura básica, constante dos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação.

Art.6º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES será responsável pela manutenção e conservação, que trata o artigo 5º, além de outras obrigações decorrentes do uso em comum desses espaços livres, tais como coleta de lixo, rede elétrica e de iluminação, pavimentação, rede de água e esgoto.

Parágrafo único: Até a constituição da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, a Loteadora será responsável pela manutenção e conservação do que trata este artigo.

Art.7º – Deverão ser observadas pela Loteadora as exigências contidas em Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente quanto à urbanização e meio ambiente e, especialmente aos regramentos da Lei Federal nº 4.591/64, da Lei Federal nº 6.766/79, da Lei Municipal nº 2.075/15, além das seguintes especificações:

I - Pavimentação das vias públicas, com assentamento de guias e sarjetas;

II - Rede de energia elétrica e de iluminação pública interna;

III - Sistema de abastecimento de água potável;

IV - Sistema de captação e escoamento de águas pluviais e sistema de esgotos, com suas respectivas redes;

V - arborização.

Art.8º – Será permitido à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES controlar o acesso à área fechada do loteamento denominado “Residencial Ponto Chique”.

Art.9º – Serão de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, na parte fechada do loteamento denominado “Residencial Ponto Chique” a realização dos seguintes serviços:

I - Os serviços de urbanização de vias, áreas de lazer e áreas verdes, inclusive arborização e poda de árvores;

II - O fechamento do loteamento por muro de alvenaria, alambrados, cercas vivas ou outro sistema aprovado pela prefeitura municipal;

III - A manutenção e conservação de vias públicas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

circundantes de circulação, do calçamento e da sinalização do trânsito;

IV - A coleta de remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositada em abrigo fechado, dentro do limite do loteamento, próximo à portaria, onde houver serviço público de recolhimento de lixo;

V - A limpeza das vias de públicas de circulação; e

VI - A manutenção de serviços de portaria nos acessos principais do loteamento, ficando vedada a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de função pública, devidamente identificados, bem como das autoridades públicas que zelem pela segurança, vigilância sanitária e bem-estar da população;

§1º– As despesas do fechamento do loteamento serão de responsabilidade da Loteadora.

§2º– Sem se eximir de sua responsabilidade, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES poderá firmar convênio ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas, visando ao cumprimento das obrigações deste artigo.

§3º– Havendo omissão da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, relativamente às obrigações dispostas neste artigo, após o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, por decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, poderá a Prefeitura Municipal de Jaci assumi-los, perdendo o loteamento a sua condição de fechado.

§4º- Até a constituição da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, a Loteadora será responsável pela execução dos serviços que trata este artigo.

Art.10 – Reserva-se ASSOCIAÇÃO DE MORADORES do loteamento fechado denominado “Residencial Ponto Chique” o direito de administrar e realizar os serviços de limpeza, conservação e coleta de lixo nas vias e áreas internas, devendo apenas submeter à administração municipal o plano de execução dos mencionados serviços.

Parágrafo único. Não obstante o estabelecido no caput deste artigo, poderá a Prefeitura avocar a execução dos serviços nele referidos, sempre que entenda não estarem os mesmos atendendo às condições expressas sua delegação; nesta hipótese a partir do início da execução dos serviços pela própria Municipalidade, poderá esta exigir a contraprestação pecuniária devida, na forma prevista em lei para a cobrança de serviços de igual natureza.

Art.11 – As áreas institucionais se localizarão, obrigatoriamente, fora dos limites da área fechada, excetuadas apenas aquelas indispensáveis à implantação de equipamentos urbanos, tais como reservatórios, estações elevatórias e poços artesianos.

Art.12 – As disposições constitutivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações, nos lotes de terrenos abrangidos pelo loteamento fechado “Residencial Ponto Chique”, deverão atender às exigências das leis municipais existentes, para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art.13 – Para os efeitos tributários cada terreno do loteamento fechado “Residencial Ponto Chique” será tratado como prédio isolado, competindo ao respectivo titular recolher impostos, taxas e contribuições de melhoria ao mesmo relativo, na forma da lei.

Art.14 – Fica conferido a Loteadora o prazo de 04 (quatro) anos para conclusão das obras a que se refere os artigos 5º e 7º desta Lei, a contar da publicação da referida Lei.

Art.15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 06 de fevereiro de 2.019.

LEI Nº 2.202 de 06 de fevereiro de 2.019

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E MIRASSOL, PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE DÉBITOS DE DÍVIDA ATIVA NO SISTEMA SCPC, COM A CONSEQUENTE NEGATIVAÇÃO DOS CADASTROS DOS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Mirassol, com sede a Rua Sete de Setembro nº 18-55, bairro Centro, CNPJ nº 51.847.457/0001-77, para fins de inscrição de débitos de dívida ativa no Sistema SCPC, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 2º. O Setor de Lançadoria e Tributação do Município de Jaci poderá apresentar para inscrição no Sistema SCPC, para negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões de Dividas Ativas Tributárias e Não Tributarias, mediante o envio das informações para o sistema de negativação SCPC da Associação Comercial e Industrial de Mirassol.

Parágrafo Único. Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº 5.172, de 26 de julho de 1966, (Código Tributário Nacional), e nas Leis Complementares Municipais nº 001, nº 004, de 19 de dezembro de 2.003 e 017, de 27 de dezembro de 2017, com suas alterações e demais legislações correlatadas.

Art. 3º. O Pagamento dos débitos tributários e não tributários inscritos no cadastro de inadimplentes do Sistema SCPC, deverão ser efetuados diretamente no Setor de Lançadoria e Tributação, sendo que as despesas correspondentes à baixa da inscrição dos dados inseridos no cadastro de inadimplentes do Sistema SCPC, correrão a conta exclusiva dos contribuintes inadimplentes, por tratar-se de relação de natureza jurídica unicamente tributária, nos termos do art. 39, Primeira Parte, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§1º - As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do Sistema SCPC, serão fornecidas pelo Setor de Lançadoria e Tributação, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.

§2º - A entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do Sistema SCPC, em razão do cancelamento o do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas, junto ao SCPC serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

§3º - Fica permitida, ainda, as inscrições de débito no sistema SCPC das dívidas ativas de débitos já ajuizados.

Art. 4º - A inscrição dos débitos, tributários e não tributário no Sistema SCPC, inscrito em Dívida Ativa, também serão utilizados nos seguintes casos.

I — Acordos administrativos rompidos;

II - Créditos em fase extrajudicial;

III — Hipótese em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento do que foi confessado.

Art. 5º - Serão canceladas, mediante parecer jurídico, de oficio ou por provocação da parte, as inscrições da dívida ativa nos casos em que sejam constatados erros cadastrais como homônimo ou outros problemas de sistema do mesmo gênero.

Art. 6º - No caso de cancelamento de débitos, a Municipalidade informará a empresa SCPC para que proceda com a baixa dos cadastros de inadimplentes, apontados irregularmente no sistema SCPC, sendo que esta procedera na liberação do cadastro, independente do pagamento de qualquer custo ou despesas por parte do Município.

Art. 7º - Deverá ser proporcionada uma ampla publicidade da lei em veículos de informações disponíveis à administração municipal, com a finalidade de dar grande notoriedade do conteúdo da mesma a toda população.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correção por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 06 de Fevereiro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

LEI Nº 2.203 de 05 de fevereiro de 2.019.

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JACI/SP.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os feriados Municipais são os seguintes:

I – DATAS MÓVEIS:

a- Corpus Christi;

b- Sexta Feira Santa.

II – DATAS FIXAS:

a-04 de abril: dia da fundação do Município

b-05 de outubro: dia de São Bendito, Padroeiro do Município.

Artigo 2º - Ficam proibidas, em todo território do Município, as atividades comerciais, industriais e de outros serviços, nas datas comemorativas estabelecidas pelo Artigo Anterior.

Artigo 3°- O dia 25 de setembro será considerado como Dia da EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVO.

Artigo 4°- Ficam revogados as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 2.168 de 05 de Dezembro de 2.017.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaci, 5 de fevereiro de 2.019.

LEI Nº 2.204, de 08 de março de 2.019.

Concede Recomposição Salarial aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais reajuste salarial de 4,00%(quatro por cento), incidente sobre o respectivo salário e vencimento mensal, à título de recomposição e revisão geral de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios aprovados por esta Lei são extensivos aos aposentados e pensionistas do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste salarial concedido por esta Lei, à título de aumento e reposição salarial, atende às disposições contidas no inciso XV, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Jaci.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 08 de março de 2.019.

LEI Nº 2.205, de 08 de março de 2.019

Concede Recomposição ao Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jaci e dá outras providências.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O auxílio alimentação fornecido aos servidores e funcionários públicos municipais mensalmente, na forma de Ticket Alimentação ou Cartão Magnético de Crédito, a que alude o Artigo 1°, da Lei Municipal n° 1.934, de 19 de fevereiro de 2013, passa a ser fixado em R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 08 de março de 2.019.

LEI Nº 2.206, de 11 de março de 2.019

Concede Recomposição Salarial aos integrantes do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaci/SP e dá outras providências.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais da Câmara Municipal de Jaci/SP., o reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre o respectivo salário e vencimento mensal, à título de recomposição e revisão geral de salários.

ARTIGO 2º– O reajuste salarial concedido por esta Lei, concedido à título de aumento e reposição salarial, atende às disposições contidas no inciso XV, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Jaci.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários retroativamente a 1º de março de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, xxxxde março de 2.019.

LEI Nº 2.207, de 11 de março de 2.019

Concede Recomposição ao Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O auxílio alimentação fornecido aos servidores e funcionários públicos municipais mensalmente, na forma de Cesta Básica, a que alude o Artigo 1°, da Lei Municipal n° 1.934, de 19 de fevereiro de 2013, fica reajustado em R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários retroativamente a 1º de março de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 11 de março de 2.019.

LEI Nº 2.208 de 16 de abril de 2019.

Autoriza o Executivo a abrir Credito Especial no valor de até R$ 80.000,00,(oitenta mil reais).

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica aberto e aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaci, um Credito Especial no valor inicial de até R$ 80.0000,00 (oitenta mil reais) para despesas de reforma e ampliação na escola municipal Divina Silveira Azevedo Milani.

§ Único - O credito aprovado por este artigo obedecerá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

a classificação:

12.361.1220 – Ensino Fundamental FUNDEB - 40%

12.361.1220.1045.0000–Reforma e ampliação de prédios escolares

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

262.000 – Educação FUNDEB - Outros

Fonte: 0. 02.10

R$ 80.000,00

ARTIGO 2°) - O credito especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com o produto da anulação de valores provenientes do orçamento vigente.

ARTIGO 3°) - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 16 de abril de 2.019.

LEI Nº 2.209 de 07 de maio de 2.019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACI,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa “Ler e Escrever” e do Projeto EMAI – Educação Matemática nos Anos Inicias.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à completa execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaci, 07 de maio de 2019.

LEI Nº 2.210 de 7 de maio de 2.019.

Dispõe sobre a estrutura e os serviços da defesa civil no âmbito do Município, altera a Lei n° 2.191, de 16 de outubro de 2018, e dá outras providências.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Ao Art. 2° da Lei n° 2.191, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentaria do exercício financeiro de 2019, fica acrescentado o inciso X com a seguinte redação:

“X – instituir e estruturar os serviços de defesa civil de competência do Município.”

Art. 2°- Para o desempenho dos serviços de defesa civil no âmbito do Munícipio, ficam criados e estruturados, nos termos desta lei, o Sistema Municipal de Defesa Civil- SIMDEC, a Coordenadoria de Defesa Civil- COMDEC e o Conselho Municipal de Defesa Civil- CONSEDEC.

Capitulo I

Do Sistema Municipal de Defesa Civil- SIMDEC

Art. 3°- Tendo como finalidade o planejamento, a organização e o funcionamento dos serviços municipais de defesa civil, compete ao SIMDEC:

I- planejar e promover ações de prevenção destinadas a evitar o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo ser humano sobre o ecossistema vulnerável, que possam causar danos de natureza pessoal, material ou ambiental, e consequentes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

prejuízos;

II- promover estudos para avaliar e reduzir riscos de situações desastrosas, em se considerando os eventos adversos referidos no inciso anterior;

III- atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

IV- estabelecer meios para socorrer e assistir pessoas e famílias localizadas em áreas atingidas por eventos adversos; e

V- restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo Único- Para os fins desta lei e conforme o conceito estabelecido pela legislação federal que dispõe sobre a defesa civil, entende-se como “desastre” o resultado de eventos adversos naturais ou provocados pela pessoa humana, que possam causar danos humanos, materiais ou ambientais.

Art. 4°- Compõem e integram o SIMDEC os órgãos e entidades do Município responsáveis pelas ações de defesa civil, além de outros órgãos e entidades que, atendidas as normas regulamentares, assim pleitearem.

§ 1°- Entidades da sociedade civil também poderão aderir ao SIMDEC, observados os requisitos regulamentares.

§ 2°- O SIMDEC será administrado através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, que fica igualmente criada nos termos desta lei.

§ 3°- Em situações de desastres, os integrantes do SIMDEC atuarão imediatamente, devendo ser definida a equipe

de acompanhamento e de resposta ao evento, sob o comando da COMDEC.

§ 4°- O SIMDEC deverá manter-se atento a riscos e desastres que possam vir a ocorrer no território do Município, com a finalidade de agilizar as ações de acompanhamento e de resposta que se fizerem necessárias.

§ 5°- O SIMDEC mobilizará a sociedade civil para atuar ao lado do Município em casos de emergência e de calamidade pública.

Capitulo II

Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC

Art. 5°- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

Parágrafo Único- A COMDEC terá um Coordenador designado pelo Prefeito e que ficará responsável pela articulação, desempenho e supervisão técnica e funcional do órgão e do SIMDEC.

Art. 6°- A COMDEC poderá solicitar o apoio dos demais órgãos, setores e departamentos da administração municipal para atuarem em conjunto durante as situações de emergência e de calamidade pública.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta de dotaçõesorçamentárias próprias de cada órgão ou departamento que vier a atuar em conjunto com a COMDEC.

Art. 7°- Para os trabalhos de Coordenador da Defesa Civil será designado um servidor dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Art. 8°- Caberá ao Prefeito Municipal, por sua livre escolha, observado o disposto no artigo anterior, o ato de designação do Coordenador de Defesa Civil, bem como a revogação desse ato, quando for o caso.

Art. 9°- Os serviços de Coordenador da Defesa Civil serão prestados a título temporário, sem prejuízo das atribuições do cargo ou emprego do servidor para esse fim designado, as quais continuarão a ser regularmente exercidas sem qualquer outra alteração.

Capitulo III

Do Conselho Municipal de Defesa Civil- CONSEDEC

Art. 10- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil- CONSEDEC, a ser constituído por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11- O CONSEDEC será composto por 5 (cinco) membros, que atuarão como representantes dos órgãos e setores da administração municipal, a seguir indicados:

I- 1 representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura;

II- 1 representante do Setor de Obras da Prefeitura;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

III- 1 representante da Coordenadoria de Assistência Social da Prefeitura;

IV- 1 representante da Secretaria da Saúde da Prefeitura;

V- 1 representante livremente indicado pelo Prefeito.

§ 1°- O CONSEDEC reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou mediante solicitação do Coordenador da COMDEC, devendo ser dada a conhecer, juntamente com o ato convocatório, a pauta dos trabalhos.

§ 2°- Das reuniões do CONSEDEC serão lavradas as respectivas atas, subscritas pelo Presidente e demais membros presentes que o desejarem.

§ 3°- As atas das reuniões do CONSEDEC serão divulgadas através do "site" da Prefeitura, na internet.

Art. 12- Todos os setores Administração da Prefeitura, sempre que necessário, fornecerão o apoio administrativo e os meios necessários às atividades do CONSEDEC.

Art. 13- A participação na composição do CONSEDEC fica declarada como prestação de serviço público municipal relevante, não remunerado.

Parágrafo Único- Caberá ao Prefeito Municipal a indicação dos integrantes do CONSEDEC e do membro que atuará como Presidente do órgão.

Art. 14- O CONSEDEC poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas e de entidades não governamentais para o acompanhamento de suas atividades e participação nos trabalhos em desenvolvimento.

Capitulo IV

Da Situação de Emergência e do Estado de Calamidade Pública.

Art. 15- O reconhecimento de situações de emergência ou de calamidade será de competência do Prefeito Municipal e se dará mediante pedido da COMDEC, devidamente justificado.

§ 1°- O pedido previsto neste artigo será encaminhado por escrito ao Prefeito, imediatamente após o conhecimento do fato ou da avaliação da ameaça ou do risco iminente, e conterá, no mínimo, os seguintes dados informativos:

I- tipo de desastre, ameaça ou risco iminente;

II- localização e data da ocorrência ou exposição da ameaça e do risco iminente previstos ou constatados;

III- descrição da área afetada, das causas e dos efeitos conhecidos ou previstos;

IV- estimativas de danos humanos, materiais e ambientais e de serviços essenciais a serem prejudicados;

V- informação sobre as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e de recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros disponíveis para o restabelecimento da normalidade;

VI- demais informações disponíveis.

§ 2°- O Prefeito Municipal reconhecerá, por meio de decreto, a situação de emergência ou estado de calamidade, desde que o pedido e a realidade assim justifiquem.

§ 3°- Quando a intensidade, a urgência e a gravidade da situação e de seus impactos justificarem, o

Prefeito poderá declarar a situação de emergência ou de calamidade pública, independentemente das informações previstas no § 1°.

Capitulo V

Das Despesas por Adiantamento e Prestação de Contas

Art. 16- Considerando as proporções do desastre e as necessidades de atendimento imediato, o Executivo poderá autorizar adiantamento de recursos para as despesas a serem realizadas com a devida urgência.

Parágrafo Único- São consideradas como de urgência imediata as situações de socorro, a assistência imediata ás vítimas, o restabelecimento inadiável de serviços essenciais.

Art. 17- O adiantamento será autorizado pelo Prefeito mediante pedido do Coordenador da Defesa Civil.

Parágrafo Único- Os procedimentos referentes ao adiantamento observarão às normas regulamentares praticadas pela administração e ao disposto nesta lei.

Art. 18- A COMDEC poderá assumir os trabalhos de distribuição de auxílios às pessoas e entidades que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

sofreram diretamente o impacto, os danos e os prejuízos decorrentes do desastre, mesmo quando os recursos tenham sido transferidos pelo Governo da União ou pelo Governo do Estado mediante convênio ou outros ajustes com essa finalidade.

Parágrafo Único- Os procedimentos para a aplicação dos auxílios recebidos na forma deste artigo serão executados de conformidade com os termos dos respectivos convênios ou dos ajustes firmados pelo Município.

Art. 19- O Município poderá conceder auxilio próprio a terceiros, para fins assistenciais, desde que exista lei municipal autorizando a despesa, estabelecendo os critérios para essa assistência e indicando ou aprovando o crédito orçamentário necessário.

Art. 20- O Executivo regulamentará, mediante decreto, os casos e a forma dos adiantamentos, bem como a prestação de contas de recursos assim utilizados e as consequências advindas da má aplicação ou da aplicação irregular desses recursos.

Art. 21- A formalização da prestação de contas obedecerá aos requisitos a às instruções do Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme a origem dos recursos.

Art. 22- A COMDEC dará imediato conhecimento, por escrito, ao CONSEDEC, ao Prefeito e ao setor jurídico da

Prefeitura, para as providencias que se fizerem necessárias, de caráter administrativo, civil e penal, nos seguintes casos:

I- quando constatados a aplicação irregular ou desvios dos recursos adiantados ou repassados para os fins desta lei;

II- quando constatados vícios insanáveis na documentação apresentada, bem como ante comprovada malversação dos recursos.

Capitulo VI

Disposições Finais

Art. 23- Caberá ao Prefeito:

I- regulamentar, mediante decreto, as disposições desta lei; e

II- expedir instruções e ordens de serviço, especialmente quanto ao seguinte:

a) atividades de terceiros para as quais deverão ser exigidas medidas de segurança e outras preventivas;

b) instalações e funcionamento de locais de prestação de serviços pelo Município;

c) instalações e funcionamento de locais de afluência pública;

d) transporte de carga perigosa, utilizando vias públicas do Município;

e) vistoria e fiscalização de locais vulneráveis ou suscetíveis da ocorrência de eventos adversos, na forma desta lei.

III- convocar reuniões do SIMDEC para a análise e providências a serem concretizadas em casos de maior complexidade para a efetivação preventiva da defesa civil.

Art. 24- Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado a atender à execução desta lei.

§ 1°- O crédito especial será classificado pelo Prefeito no ato se sua abertura.

§ 2°- Os recursos para o crédito especial aprovado por este artigo serão indicados no ato de sua abertura, obedecido o disposto pelo Art. 43 e seus Parágrafos da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 25- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 07 de maio de 2.019.

LEI Nº 2.211 de 04 de Junho de 2.019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO COHAB.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A área de lazer localizada no confronto das ruas Geraldo Dias do Valle com rua Santa Isabel, no bairro COHAB, neste município passa a denominar-se “Area de Lazer Bruno Antônio de Souza”;

ART. 2°- As placas nominativas a serem assentadas na referida rotatória, conterão os seguintes dizeres:

A – Área de lazer “Bruno Antônio de Souza”.

Art. 1º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 04 de junho de 2.019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.212 de 08 de julho de 2019.

Autoriza o Executivo a abrir Credito Especial no valor de até R$800.0000,00(oitocentos mil reais) para despesas com medicamentos.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica aberto e aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaci, um Credito Especial Suplementar no valor de até R$800.0000,00 (oitocentos mil reais) para despesas com medicamentos.

§ Único - O credito aprovado por este artigo obedecerá a classificação:

10.301.1010 – Atendimento Integral a Saúde

10.301.1010 21505 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32.00– Material, bem ou serviços de distribuição gratuita

Ficha 132

ARTIGO 2°) - O credito especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com o produto de superávit do Exercício anterior.

ARTIGO 3°) - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci,08 de julho de 2.019.

LEI Nº 2.213 de 08 de julho de 2019.

Autoriza o Executivo a abrir Credito Especial no valor de até R$ 500.0000,00 (quinhentos mil reais) para despesas com construção e melhoramento de praças.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci,

Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica aberto e aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaci, um Credito Especial Suplementar no valor de até R$500.0000,00 (quinhentos mil reais) para despesas com construção e melhoramento de praças através de convenio com o Governo do Estado de São Paulo

§ Único - O credito aprovado por este artigo obedecerá a classificação:

15 451 1510 – Desenvolvimento dos Serviços urbanos

15 451 1510 1095 0000 – Construção e melhoramento de praças.

4.4.90.51.00 – Construção e melhoramento de praças.

Ficha 238

ARTIGO 2°)- O credito especial Suplementar aprovado pelo artigo anterior será coberto com o produto de excesso de arrecadação, através de convenio com o Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3°)- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 08 de julho de 2.019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 de 25 de janeiro de 2.019

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 3º, da Lei Complementar nº 013, de 24 de fevereiro de 2017, as seguintes disposições:

"Parágrafo Primeiro – O contribuinte interessado na emissão e recolhimento da guia do Imposto de Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, Por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, Bem Como Cessão De Direitos à Sua Aquisição (ITBI), dirigir-se-á ao Setor de Lançadoria Municipal, em posse dos seguintes documentos:

I - Requerimento endereçado à Prefeitura Municipal, com:

a) dados completos do transmitente e do adquirente;

b) descrição dos dados do imóvel, inclusive o número do cadastro imobiliário municipal;

c) declaração sob as penas do art. 342 do Código Penal e dos Art. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137/90, para todos os fins e efeitos legais, especificando o valor pactuado e a data transação do negócio jurídico.

II - Se houver, o contrato de compra e venda, de financiamento, ou outro documento hábil à transferência imobiliária.

Parágrafo Primeiro. Após a apresentação dos documentos dispostos no art. 1º, a Guia para Recolhimento do imposto será emitida de imediato.

Parágrafo Segundo. A conferência de dados constantes na Guia de Recolhimento será de responsabilidade do requerente e/ou do sujeito passivo.

Parágrafo Terceiro. Caso o contribuinte ou interessado discorde do valor do lançamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá apresentar impugnação escrita e fundamentada, devendo instruir sua pretensão com no mínimo 03 (três) avaliações imobiliárias, de corretores ou imobiliárias regularmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), onde conste a descrição precisa do imóvel, seu grau de conservação, tipo de construção e o valor atual de mercado.

Parágrafo Quarto. A impugnação será encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, pela revisão ou não do lançamento, nos termos dos artigos 148 e 149 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 312 da Lei Complementar Municipal nº 001/2001 (Código Tributário Municipal).

I - Constatada a hipótese prevista no caput e realizado arbitramento pela Autoridade Municipal, o contribuinte será notificado da decisão.

II – Acolhida a impugnação, o Setor de Lançadoria, emitirá nova guia ao contribuinte com o valor arbitrado.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 25 de janeiro de 2.019.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR– N°23 de 06 de fevereiro de 2.019

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados e acrescidos ao quadro de Pessoal da Prefeitura, a que alude a Lei Complementar n° 002, de 29 de julho de 2003 com suas alterações e acréscimos posteriores, inclusive pela Lei Complementar n° 020, de 16 de outubro de 2.018, os seguintes empregos públicos efetivos, com seus respectivos requisitos de provimento, jornadas de trabalho, descrição de atribuições e padrão de vencimento:

DENOMINAÇÃO	QTD	REF.	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
ENFERMEIRO (CBO 2235-05) **Descrição das atividades:** Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva. Identifica as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observação sistematizada, para preservar e recuperar a saúde; elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada	02	17	220 HS/MÊS	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no órgão de classe

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

pela equipe de enfermagem no período de trabalho; Supervisionam os serviços das auxiliares, e quando a necessidade ajuda as auxiliares; Prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas; executar tarefas afins.				

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 06 de fevereiro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR– N° 24 de 20 de fevereiro de 2.019.

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado e incluído no "**Quadro dos Empregos Públicos Efetivos e Requisitos de Provimento**" da Prefeitura, de que trata a Lei Complementar n° 002, de 29 de julho de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n° 020, de 16 de outubro de 2.018, o seguinte emprego público efetivo com seus respectivos requisitos de provimento, jornada de trabalho, descrição de atividades e padrão de vencimento:

DENOMINAÇÃO	QTD	REF	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
FAXINEIRO **(CBO 5143-20)** **Descrição das atividades:** Executa serviços de limpeza dos prédios, pátios, salas, instalações etc da Prefeitura Municipal, exercendo tarefas de natureza operacional em conservação e manutenção dos prédios municipais e outras atividade.	01	02	220 HS/MÊS	Alfabetizado

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Efetuar a remoção de entulhos de lixo. Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta. Proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixa-de-gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos. Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos. Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; executar tarefas afins.				

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 20 de fevereiro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 25 de 20 de fevereiro de 2.019

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO, PARCELAMENTO DO SOLO E CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAR OS IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA PARA A IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL ARCINO BERTO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e alienar o imóvel de sua propriedade, constituído de gleba com área de 48.090,10m², a ser desmembrada em lotes, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, Matrícula n° 45.323.

Art. 2° - O desmembramento e a alienação destinam-se exclusivamente à implantação do Distrito Industrial "Arcino Berto Filho", de natureza industrial e de serviços, cuja iniciativa integra o conjunto das políticas municipais de desenvolvimento econômico sustentável, especialmente no que concerne ao fomento, com os seguintes objetivos:

I - apoiar a geração de empreendimentos de sucesso, baseados em tecnologias inovadoras ou de serviços especializados;

II - apoiar a consolidação e o sucesso das empresas;
III - promover o desenvolvimento da visão empreendedora;

IV - promover a integração das empresas e empreendedores aos espaços e atores existentes no Município e demais entidades de fomento e apoio ao empreendedorismo;

V - propiciar às empresas condições favoráveis para o desenvolvimento de seus negócios em ambientes dinâmicos;

VI - identificar novas oportunidades de negócios, apoiando sua viabilização;

VII - facilitar a aproximação das empresas e empreendedores com instituições de educação, pesquisa, tecnologia e desenvolvimento institucional, bem como a interação com instituições financeiras e de fomento.

Art. 3° - A alienação dos lotes será feita mediante doação

com encargos, cláusula de retrocessão e cláusula de aplicação de penalidade pecuniária em caso de descumprimento do cronograma de execução e conclusão, e será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública que observará as disposições desta em particular a Lei nº 8.666/93.

§ Único. Para efeitos do procedimento licitatório descrito escrito nesta Lei, o imóvel será parcelado observando-se as seguintes disposições:

CADASTRO DE LOTES					
LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL "ARCINO BERTO FILHO"					
QUADRA	LOTE	ÁREA (m2)	TIPO	CADASTRO MUNICIPAL	VALOR VENAL TERRITORIAL
A	1	294,12	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.01.00	R$ 2.941,20
	2	312,50	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.02.00	R$ 3.125,00
	3	725,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.03.00	R$ 7.250,00
	4	725,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.04.00	R$ 7.250,00
	5	725,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.05.00	R$ 7.250,00
	6	725,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.06.00	R$ 7.250,00
	7	725,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.07.00	R$ 7.250,00
	8	725,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.08.00	R$ 7.250,00
	9	294,12	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.09.00	R$ 2.941,20
	10	312,50	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.10.00	R$ 3.125,00
	11	600,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.11.00	R$ 6.000,00
	12	1.001,51	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.12.00	R$ 10.015,10
	13	681,42	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.13.00	R$ 6.814,20
	14	745,82	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.14.00	R$ 7.458,20
	15	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.15.00	R$ 7.500,00
	16	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.16.00	R$ 7.500,00
	17	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.17.00	R$ 7.500,00
	18	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.18.00	R$ 7.500,00
	19	682,10	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.19.00	R$ 6.821,00
	20	712,61	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.20.00	R$ 7.126,10
	21	1.009,24	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.01.21.00	R$ 10.092,40
B	1	1.007,02	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.01.00	R$ 10.070,20
	2	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.02.00	R$ 7.500,00
	3	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.03.00	R$ 7.500,00
	4	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.04.00	R$ 7.500,00

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

	5	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.05.00	R$ 7.500,00
	6	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.06.00	R$ 7.500,00
	7	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.07.00	R$ 7.500,00
	8	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.08.00	R$ 7.500,00
	9	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.09.00	R$ 7.500,00
	10	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.10.00	R$ 7.500,00
	11	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.11.00	R$ 7.500,00
	12	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.12.00	R$ 7.500,00
	13	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.13.00	R$ 7.500,00
	14	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.14.00	R$ 7.500,00
	15	750,00	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.15.00	R$ 7.500,00
	16	976,39	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.02.16.00	R$ 9.763,90
	1	825,85	INDUSTRIAL/SERVIÇOS	76.03.01.00	R$ 8.258,50
C	2	431,31	LOTE-RUA	76.03.02.00	R$ 4.313,10
	AREA VERDE	9.622,78	AREA VERDE		
	SISTEMA VIÁRIO	10.730,81			
	AREA TOTAL	48.090,10			

Art. 4° - Poderá participar do Processo Licitatório, apresentado proposta de aquisição de terreno, observando-se as disposições do edital:

I - empresa já existente e em funcionamento no Município de Jaci, instalada em prédio de terceiro, locados ou não;

II - empresa já existente e em funcionamento no Município de Jaci, cujo processo e ciclo de produção sejam ambientalmente responsáveis e realizados com critérios e bases sustentáveis;

III - empresa já existente e em funcionamento, com melhor aproveitamento da mão de obra local:

Art. 5° - O procedimento de seleção pública será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaci e observará, dentre outros critérios definidos nesta lei e na Lei Federal n° 8.666/93, o seguinte:

I – O número de empregos diretos gerados;
II - A preservação do meio ambiente;

III - A geração de tributos;
IV - A geração de movimento econômico;
V - O aumento do produto interno bruto;
VI - O desenvolvimento ou aplicação de novas tecnologias;
VII - A atividade econômica pioneira;
VIII - A utilização de matéria prima local.

§ Único – A Comissão Permanente de Licitações deverá ainda, em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal 123, de 15 de dezembro de 2006, estabelecerá critérios diferenciados de atendimento às micro empresas e empresas de pequeno porte, naquilo que for pertinente.

Art. 6° - Não poderão participar do Programa empresas:

I – em cumprimento de penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

II - declaradas inidôneos em qualquer esfera de governo;

III - estejam em regime de falência, recuperação judicial, insolvência civil, dissolução ou liquidação;

IV - cujo capital ou administração participem servidores ou agentes políticos do Município de Jaci;

V - todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

VI - possuam proprietário titular de mandato eletivo;

VII - estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal;

VIII – já tenham sido beneficiadas por doações de imóveis anteriormente realizadas pela administração;

IX – empresas individuais ou integrantes de grupo econômico ou empresarial que possua prédio próprio;

X – empresas não instaladas na área do município.

§ Único. Consideram-se inidóneas aquelas pessoas físicas e jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições sociais e/ou que tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação, e inadimplentes aquelas

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

que tenham cometido infrações contratuais, causando prejuízo ao Município.

Art. 7° - Encerrado o processo seletivo, será firmado o contrato de doação com encargo, sendo cláusulas necessárias do referido contrato:

I - o objeto da doação e seus elementos característicos;

II - o regime geral de execução do contrato, incluída a cláusula de resolução, retrocessão ou reversão do imóvel, em caso de descumprimento de obrigações por parte da empresa beneficiada, independentemente de processo administrativo;

III - vedação à transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da escritura pública de doação, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento a ser investido na empresa adquirente, situada no terreno adquirido;

IV - o prazo de início do empreendimento, que não será superior a 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato;

V - o prazo para as etapas de execução e conclusão do empreendimento, que não será superior 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do contrato;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis;

VII - os casos de rescisão e o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

VIII - a vinculação ao edital do processo seletivo;

IX - a legislação aplicável à execução e especialmente aos casos omissos.

§ Único. Eventual transferência do imóvel, transcorrido o prazo de 10 (dez) anos:

I – obriga o adquirente a utilizar o imóvel para fins exclusivamente econômicos indicados;

II – submete o adquirente ao mesmo regime de obrigações previstas nesta Lei.

Art. 8° - Quem, convocado pela Administração segundo a ordem de classificação no processo seletivo licitatório, não

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

celebrar o contrato de doação com encargos, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, descumprir o contrato, inclusive ou cronograma de início, desenvolvimento e conclusão do empreendimento, segundo o plano de negócios, falhar ou fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, submeter-se-á às penalidades previstas neste artigo, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º Será aplicada a penalidade de reversão do imóvel mais multa pecuniária no valor de 10% (dez por cento) do valor do terreno ao contratado que não iniciar o empreendimento no prazo previsto no Plano de Negócios.

§ 2º Será igualmente penalizado com multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do imóvel doado o beneficiário que:

I - iniciado o empreendimento no prazo estabelecido, descumprir o cronograma referente ao desenvolvimento e conclusão;

II - concluído o empreendimento no prazo estabelecido, não iniciar as atividades da empresa.

III - paralisar, por qualquer motivo, as atividades da empresa, antes de completado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de funcionamento.

Art. 9º - Correrão por conta da empresa beneficiária as despesas com os emolumentos e custas cartoriais referentes à doação.

§ Único. A empresa beneficiária providenciará o registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da transmissão, sob pena de reversão do bem ao Património Municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaci, 20 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 026 de 02 de abril de 2019

ALTERA, CONSOLIDA O QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE JACI, DESCREVE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Esta Lei Complementar consolida o quadro de cargos e empregos públicos efetivos e comissionados da CAMARA Municipal de Jaci, fixa respectivos salários e vencimentos padrão, requisitos e formas de provimento e descreve atribuições de atividades próprias dos mesmos.

Art. 2° - O Anexo I, da Lei Complementar Municipal n° 002, de 29 de julho de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n° 009, de 17 de novembro de 2015, que trata do "**Quadro dos Empregos Públicos Efetivos e Requisitos de Provimento**", passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	QTD	REF	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITO DE PROVIMENTO
AUXILIAR OPERACIONAL (CBO 5142-05) **Descrição das atividades:** Executa serviços em diversas áreas da Prefeitura Municipal, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação de estradas, e manutenção dos prédios municipais e outras atividade. Executa tarefas que não exijam qualificação profissional; executar	01	07	220 HS/MÊS	Ensino Fundamental completo

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

serviços de limpeza em geral, em próprios municipais, utilizando materiais e equipamentos adequados para tal finalidade, de acordo com instrução superior; transporta manualmente materiais para execução de obras e serviços conforme orientação superior; executar roçagem, capinagem e outros serviços afins; verificar o estado de funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade, levando ao conhecimento de seu superior necessidades de eventuais providências que se fizerem necessário; lavar sanitários, remover lixos e detritos; executar serviços de limpeza e conservação de jardins e ruas; abrir e fechar dependências da unidade de lotação, zelando pela guarda e manuseio das chaves, bem como, pelo desligamento de luz e de aparelhos elétricos; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; efetuar serviços de entrega de documentos; operar máquinas copiadoras (xerox); ajudar em creches ou escolas; recolher lixo a domicilio operando em caminhões de asseio público; trabalhar na organização/limpeza de depósitos de lixo e outros detritos; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo				
Diretor Técnico Administrativo (CBO 1231-05) **Descrição das atividades:** Dar suporte administrativo e técnicos aos vereadores dentro de sua legislatura. Atender a população fornecendo e recebendo informações sobre atividades da Câmara Municipal. Preparar relatórios e planilhas quando necessários. Executar diariamente serviços de sua secretária. Auxiliar a Presidência e aos Vereadores executando serviços de elaboração da pauta das Sessões, Reuniões, Decretos e Resoluções conforme determinação da Presidência e dos Vereadores na ativa. Zelar e ter em perfeito funcionamento os equipamentos usados em sua secretária. Assessorar as atividades parlamentares da Mesa, da Presidência e dos Vereadores. Auxiliar o Presidente na condução do processo legislativo. Auxiliar o Presidente no acompanhamento da tramitação das	01	36	220 HS/MÊS	Ensino Superior completo na área de Humanas ou Exatas

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

proposições. Realizar os estudos e pesquisas pelas Comissões e pelo Vereador. Permanecer à disposição do Vereador para informar quanto á tramitação regimental das proposições. Permanecer á disposição do Presidente, Vereador e das Comissões Técnicas para informar e fornecer subsídios referente à matéria em pauta. Orientar os componentes da Mesa durante o período da Sessão. Orientar a Mesa e ao Plenário quando se processar as votações de Proposituras – Indicações – Requerimentos – Decretos Legislativos – Resolução Legislativa – Moção – Constituição de Comissões Permanentes – Pedido de afastamento – Abertura da postura para o suplente – Abertura das Sessões Solenes – Na eleição dos membros da nova Mesa. Zelar pela eficiência dos serviços internos durante a realização das Sessões. Fará jus a uma gratificação mensal, alicerçado pela Lei Complementar nº 003/2003, de 29 de julho de 2003 (artigo 106 – Parágrafo Único – artigo 107). Solicitar pareceres jurídicos prévios à formulação de proposições determinadas pelo interesse parlamentar. Assessorar o Vereador em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos. Colaborar com a Presidência nos assuntos de sua competência que lhe forem submetidos. Atender o Tribunal de Contas do Estado quando for requisitado. Redigir informações, relatórios, submetendo-se ao superior imediato. Executar trabalhos de digitação a expedientes diversos. Elaborar a pedido da Presidência e dos Vereadores exposições de motivos, informações e outros expedientes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos da Câmara. Preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos quando solicitados. Classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética, numérica ou cronológica. Manter em ordem arquivos e fichários. Encarregar-se do registro de Projetos de Leis, Resolução, Decretos, Portarias, etc... Minutar cartas, ofícios, memorandos, comunicações internas sobre assuntos variados de competência da Câmara. Fornecer informações variadas ao público sobre assuntos próprios da Câmara deliberado pela Presidência. Realizar serviços de postagem e recebimento de correspondências. Apoiar e orientar os				

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Vereadores em suas tarefas mais simples, quando determinado pela Presidência. Recepcionar os munícipes que se dirigem à Câmara Municipal na ausência do Sr. Presidente. Atender telefones e anotar recados. Executar outras atividades correlatas.				
Diretor de Finanças **(CBO 2522-10)** **Descrição das atividades:** Organiza e dirige os trabalhos contábeis da Câmara Municipal, supervisionando, planejando e orientando a sua execução para apurar o orçamento e as condições patrimoniais e financeiras da instituição. Planeja os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro; Confere e assina balanços, balancetes e outros documentos contábeis em geral; Acompanha regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais verificando se não há erros; Supervisiona os trabalhos de contabilização, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado pela Câmara; Procede ou orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos e bens de serviço; Organiza balancetes, balanços demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão; Participa da elaboração do orçamento programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo; Controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo resultados; Planeja e executa auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento as exigências legais e administrativas; Elabora anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos; Faz apropriação de custos e bens de serviços, bem como supervisiona os cálculos de reavaliação	01	36	220 HS/MÊS	Ensino Superior completo na área de Humanas ou Exatas

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

do ativo e depreciação de bens do patrimônio da Câmara municipal em geral; Assessora a direção dos departamentos, em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, contribuindo para a correta elaboração de política e instrumentos de ação nas referidas divisões; atendem solicitações de órgãos fiscalizadores Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.				

Art.3° - O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de julho de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 009, de 17 de novembro de 2015, trata do "Quadro dos Empregos Públicos em Comissão e Requisitos de Provimento", passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	QTD	REF	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS
Assessor Jurídico (CBO 2410-40) **Descrição das atividades:** Assessorar, orientar na execução de atividades relacionadas à assistência judicial e extrajudicial, em âmbito processual ou administrativo; Apresentar respaldo legal que auxilie a tomada de decisões; Representar o município em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações, interpondo os recursos cabíveis e necessários; Solicitar providências junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; Realizar audiências; Zelar pelos interesses do município na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos. Realizar pesquisa e seleção de textos jurídicos e outras informações de interesse, consultando leis, decretos, documentos oficiais, processos, contatando com órgãos públicos, privados e outras entidades; Atuar nas diversas atividades relacionadas ao regime jurídico e outras atividades afins.	01	XII	220 HS/MÊS	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci-SP, 02 de abril de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2019

Fica ADJUDICADO em 14/06/2019 e HOMOLOGADO em 12/07/2019, o resultado da Pregão Presencial nº. 014/2019 de 28/05/2019, Processo de Licitação nº. 022/2019, realizado em 14/06/2019, Objeto: confeccionar e fornecer próteses dentárias do tipo: total e parcial e parcial removível, a favor da empresa: Leonardo de Pauli Galizia - ME, CNPJ. nº. 32.249.840/0001-89, pelo valor total de R$ 64.000,00, Jaci, 12 de julho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2019, datado de 15 de julho de 2019, CONTRATADA: Leonardo de Pauli Galizia - ME, CNPJ. nº. 32.249.840/0001-89. OBJETO: confeccionar e fornecer próteses dentárias do tipo: total e parcial e parcial removível PRAZO: 12 (doze) meses - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), FUNDAMENTO LEGAL: Lei- 8.666/93, Jaci, 15 de julho de 2019.

RAFAEL TRIDICO

Prefeito Municipal